

Deliberação n.º 29/Eleições Municipais/2020

Reunião Extraordinária de 28 agosto de 2020

Assunto: Pedido de esclarecimento da Alta Autoridade para a Imigração

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) recebeu um pedido de esclarecimento da Alta Autoridade para a Imigração, através de correio eletrónico datado de 27 de agosto, e com registo de entrada n.º 276/CNE/2020.

Em concreto, a Coordenadora do Departamento de Estudos, Projetos, Cooperação e Relações Internacionais da Alta Autoridade para a Imigração, pretende saber se um membro do Governo pode participar numa reunião de consulta e validação do relatório sobre os Indicadores da Governança Migratória, prevista para sua realização no dia 23 de setembro de 2020, sem violar os princípios de neutralidade e imparcialidade, previsto no Código Eleitoral.

Assim, analisado o pedido de esclarecimento, a CNE, ouvidos os representantes dos partidos políticos presentes, deliberou, por unanimidade dos seus membros, emitir o seguinte esclarecimento:

A consagração legal de especiais deveres de neutralidade e imparcialidade durante o decurso do processo eleitoral, constante do artigo 97º do Código Eleitoral (CE) assenta na necessidade de garantir a igualdade de oportunidade e de tratamento entre as diversas candidaturas e os partidos políticos.

O princípio da neutralidade e imparcialidade exige que as entidades públicas mantenham rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas, significando, que devem adotar, no exercício das suas competências e atribuições, por um lado, uma posição equidistante face às forças políticas e, por outro, devem abster-se de manifestações políticas suscetíveis de interferir ou influenciar o processo eleitoral. Importa esclarecer ainda, que este princípio deve ser observado por todas as entidades públicas independentemente da natureza das eleições, ou seja, mesmo em se tratando das Eleições Gerais dos Titulares de Órgãos Municipais, o





Comissão
Nacional de Eleições

Governo, enquanto Órgão Superior da Administração Pública (*cf.* art. 185º da Constituição da República) está adstrito ao cumprimento deste princípio.

Assim, considerando que este princípio não pode ser entendido como incompatível com a prossecução das atividades normais das entidades públicas, nada impede que o Membro do Governo participe na reunião de consulta e validação do relatório sobre os Indicadores da Governança Migratória, prevista para sua realização no dia 23 de setembro de 2020, tratando-se de uma atividade que integra a atividade governativa. Essa atividade não está proibida, nos termos do Código Eleitoral, mas é entendimento da CNE que, por força do dever da neutralidade e imparcialidade que recai sobre os detentores do poder público, essas atividades devem ser rodeadas de especiais cautelas destinadas a garantir a integridade da ação governativa e a assegurar a objetividade da função e das atividades prosseguidas

Junta: A Nota Informativa nº 2/CNE/202 - Neutralidade e Imparcialidade das Entidades Publicas.

Os Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Arlindo Tavares Pereira



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

